



Comunidade Intermunicipal do Algarve

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO**

Elaborado nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação actual

---

N.º de Registo:	2428
Processo:	2024/300.10.005/113
Data:	08/07/2024

**Entre:**-----

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE (AMAL)**, pessoa colectiva n.º 502971096, com sede na Rua General Humberto Delgado, em Faro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário da AMAL, Joaquim José Brandão Pires, e adiante designada por **Primeira Contratante**;-----

**E**-----

**Universidade do Algarve**, pessoa colectiva n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, 8005-139 Faro, aqui representada por Paulo Águas, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Contratante**.-----

**Considerando que:**-----

**I - Fundamentação do objecto**-----

1. A AMAL assinou em maio de 2021 um protocolo de cooperação que tem por objeto regular os termos da colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental, a AMAL e o ICNF, I. P., garantindo o apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão da área protegida correspondente à Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSA).-----
2. De acordo com aquele Protocolo constitui uma das obrigações da AMAL afetar à execução das actividades que constam do mesmo " ...um técnico designado para o efeito, com formação e perfil adequado às funções a desempenhar, que tenha merecido parecer favorável do ICNF, I.P.".-----
3. A técnica que tem assegurado a realização das actividades do Protocolo (Vanda Silva) terminou funções na AMAL no dia 31/05/2024.-----

4. Como o Protocolo se mantém em vigor, de acordo com a informação de que dispomos à data, até 31/12/2024, urge assegurar as obrigações da AMAL de apoio ao funcionamento da Comissão de Cogestão da RNSCMVRSa, ao nível da implementação do modelo de cogestão e execução do respectivo plano, envolvendo, nomeadamente:-----
  - a. O acompanhamento do modelo de cogestão;-----
  - b. A gestão e dinamização de parcerias;-----
  - c. A promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável daquela área;-----
  - d. A sensibilização e comunicação sobre o capital natural existente;-----
  - e. A execução do respectivo plano de cogestão e passos para a sua revisão;
  - f. A publicitação e divulgação de informação relevante.-----

## **II - Fundamentação de direito-----**

1. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.-----
2. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.----
3. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre autarquias locais, entidades intermunicipais, instituições de ensino superior e outras entidades das

administrações públicas que sejam entidades adjudicantes no âmbito do Código dos Contratos Públicos, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins complementares, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.-----

4. Nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que, "a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação".-----

5. A cooperação no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) e a Universidade do Algarve preenche os pressupostos no caso concreto:-----

a. O contrato estabelece uma cooperação exclusivamente entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si:-----

i. A Comunidade Intermunicipal do Algarve - ao abrigo do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Fundo Ambiental e o I.C.N.F., a AMAL participa na prossecução do fim público de promoção do planeamento e gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território correspondente à Reserva Natural do Sapal de Castro

Marim e V.R.S.A., assumindo para o efeito um conjunto de tarefas que constam daquele Protocolo;-----

ii. A Universidade do Algarve - enquanto instituição pública de ensino superior da região do Algarve e dotada de competências científicas e de um extenso conjunto de valências a nível técnico coloca à disposição da AMAL, por via da prestação de serviços, ainda que como atividade acessória, o produto do seu conhecimento ímpar sobre a área protegida em causa, o que apresenta uma conexão relevante com este caso em concreto;-----

6. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre entidades adjudicantes, a Comunidade Intermunicipal do Algarve e a Universidade do Algarve, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer a Comunidade Intermunicipal quer a Universidade do Algarve, não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos dos artigos 5.ºA e 5.º B, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO 1

#### COOPERAÇÃO

##### Cláusula Primeira

###### *Objetivo da cooperação*

O presente contrato tem como objetivo o apoio à AMAL no âmbito do funcionamento da Comissão de Cogestão da RNSCMVRSa, ao nível de implementação do modelo de cogestão e execução do respetivo plano.-----

##### Cláusula Segunda

###### *Objeto contratual*

1. Pelo presente contrato, a **Primeira Contratante** e o **Segundo Contratante** acordam entre si o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à concretização do objetivo mencionado na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.-----
2. A AMAL pretende apoio para:-----
  - O acompanhamento do modelo de cogestão;-----
  - A gestão e dinamização de parcerias; -----
  - A promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável daquela área;-----
  - A sensibilização e comunicação sobre o capital natural existente;-----
  - A execução do respetivo plano de cogestão e passos para a sua revisão;--
  - A publicitação e divulgação de informação relevante.-----

3. O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pela **Primeira Contratante**, designadamente o pagamento de um preço, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira pelo **Segundo Contratante**, nos termos e condições fixadas no presente contrato.-----

## SEÇÃO 2

### PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

#### Cláusula Terceira

##### *Princípios gerais*

No que respeita às relações de cooperação previstas na Cláusula Segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.-----

#### Cláusula Quarta

##### *Indicadores de realização*

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os seguintes indicadores de realização:-----

1. Entrega do relatório inicial, até 31 de julho de 2024, com o ponto de situação da implementação do modelo de cogestão e execução do plano de cogestão, alinhado com o descrito no número 2, da cláusula segunda do presente contrato;-----
2. Entrega do 1.º relatório intermédio, até 30 de Setembro de 2024;-----
3. Entrega do 2.º relatório intermédio, até 30 de novembro de 2024; -----
4. Entrega do relatório final, até 31 de janeiro de 2025; -----

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO 1

#### AÇÕES DE COOPERAÇÃO

##### Cláusula Quinta

*Ações da Primeira e Segundo Contratantes*

**A Primeira e Segundo Contratantes** assumem a concretização articulada das actividades previstas no ponto 2, da cláusula 2.<sup>a</sup>.-----

##### Cláusula Sexta

*Ações do Segundo Contratante*

1 - No âmbito do objeto contratual, o **Segundo Contratante** assume que as actividades que lhe estão cometidas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Cláusula Quinta.-----

2 - Deverão ser produzidos pelo **Segundo Contratante** os entregáveis previstos na Cláusula Quarta.-----

##### Cláusula Sétima

*Ações da Primeira Contratante*

No âmbito do objeto contratual, a **Primeira Contratante**, assume, para além das actividades que lhe estão cometidas no âmbito da Cláusula Quinta, as seguintes ações:-----

a) Participar, através do pagamento de um preço, nos termos estritamente previstos no presente contrato;-----

b) Prestar todo o apoio técnico necessário à concretização dos objetivos da cooperação pelo **Segundo Contratante**, designadamente disponibilizar interlocutores para a realização de reuniões necessárias e imprescindíveis para a realização do trabalho descrito, assim como disponibilizar os dados solicitados pela equipa de trabalho do **Segundo Contratante** ao longo do tempo.-----

## SEÇÃO 2

### PREÇO

#### Cláusula Oitava

##### *Preço*

1 - A **Primeira Contratante** paga ao **Segundo Contratante**, nas condições fixadas neste contrato, 16.000,00 € (dezasseis mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, nas seguintes condições:-----

- a) 25% Do valor adjudicado, com a entrega do relatório inicial, até 31 de julho de 2024, com o ponto de situação da implementação do modelo de cogestão e execução do plano de cogestão alinhado com o descrito no número 2, da cláusula segunda do presente contrato;-----
- b) 25% Do valor adjudicado, com a entrega do 1.º relatório intermédio, até 30 de Setembro de 2024;-----
- c) 25% Do valor adjudicado, com a entrega do 2.º relatório intermédio, até 30 de novembro de 2024;-----
- d) 25% Do valor adjudicado, com a entrega do relatório final, até 31 de janeiro de 2025.-----

2 - A despesa prevista no n.º 1 é assegurada pela dotação orçamental da rubrica **03 020220**, cabimentada para o efeito e com o número de compromisso **4652**.-

### SEÇÃO 3

## EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula Nona

#### *Monitorização da cooperação*

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços da **Primeira Contratante** que, para o efeito, podem requerer reuniões conjuntas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objecto do presente contrato.-----

### Cláusula Décima

#### *Gestor do contrato*

Para efeito do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Técnico Superior Sérgio Inácio.

### Cláusula Décima Primeira

#### *Modificação, Revogação e Resolução*

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.-----

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:-----

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;--

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.-----

3 – A revogação ou resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, obriga o **Segundo Contratante** à devolução de quaisquer verbas que tenha recebido sempre que, por causa que não lhe seja imputável, não tenha cumprido as obrigações e deveres fixados neste contrato até à data da sua revogação ou resolução.-----

### **Cláusula Décima Segunda**

#### *Confidencialidade no uso dos dados*

1. O **Segundo Contratante** garante a confidencialidade da informação fornecida pela **Primeira Contratante**, não a fornecendo a qualquer outra entidade, nem a utilizando noutros contextos.-----

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Décima Terceira**

#### *Entrada em vigor e período de vigência*

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e mantém-se em vigor até 31 de janeiro de 2025.-----

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.-----

### **O Primeiro Contratante**

O Primeiro Secretário

**JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES**  
Digitally signed by JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES  
Date: 2024.07.08 16:02:15 +01:00

Joaquim Brandão Pires

### O Segundo Contratante

O Reitor da Universidade do Algarve

Paulo Manuel  
Roque Águas

Assinado de forma digital  
por Paulo Manuel Roque  
Águas  
Dados: 2024.07.09  
12:16:09 +01'00'

---

Paulo Águas

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.